



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO V – EDIÇÃO nº 1154 Suplemento – SEÇÃO III

DISPONIBILIZAÇÃO: quarta-feira, 26 de setembro de 2012 PUBLICAÇÃO: quinta-feira, 27 de setembro de 2012

Senhores(as) Usuários(as),

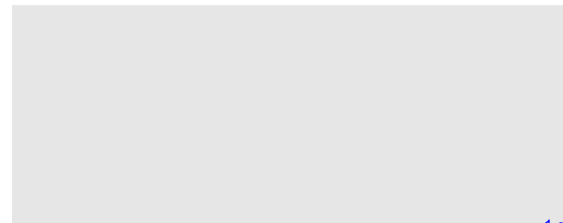
A Seção III do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos das Comarcas do interior do Estado, 1º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



=====

TRIBUNAL DE JUSTICA
RELAÇÃO DOS EXTRATOS DO DIA: 25/09/2012
COMARCA DE ANAPOLIS
ESCRIVANIA : 1A VARA CRIMINAL
ESCRIVÃO (Ã) : LENI MARIA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO : ANA CLAUDIA VELOSO MAGALHAES

=====

NR. PROTOCOLO : 294555-64.2012.8.09.0006
AUTOS NR. : 1628
NATUREZA : ACAO PENAL
VITIMA : MP
ACUSADO : AMA
JMA
MSL
PSA
RBX
ADV ACUS : 12172 GO - LUIZ INACIO MEDEIROS BARBOSA
18680 GO - FRANCISCO DAMIAO DA SILVA
32324 GO - MARIANA ALVES RORIZ BUENO
9631 GO - CALISTO ABDALA NETO
20792 GO - FRANKLIN ASSUNCAO PEREIRA
12545 GO - JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
21954 GO - KATIANA LUIZ FRANCA
12520 GO - WILLIAM U GEBRIM
23941 GO - SANDRO JOSE ROSA
15068 DF - CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
17067 DF - MARCEL ANDRE VERSIANI CARDOSO

DESPACHO :

III - DISPOSITIVO 66.EX POSITIS, EM FACE DA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DAS ARGUMENTAÇÕES PRELIMINARES DOS NOBRES CAUSÍDICOS DOS IMPUTADOS JAIRO MOREIRA ALVES, AYLTON MOREIRA ALVES, ROSÂNGELA BENTO X AVIER, MÁRCIO DE SOUZA LIMA E PAULO SÉRGIO ALVES, INDEFIRO: A)O PEDIDO DE CANCELAMENTO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM FACE DOS MESMOS PARA A ADOÇÃO DO RITO PROCEDIMENTAL ESPECIAL PRÓPRIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS QUE TENHAM COMETIDO CRIMES FUNCIONAIS, TENDO EM VISTA AS RAZÕES ENUNCIADAS NA ALÍNEA "A", SUPRA; B)O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE: B.1.DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA; B.2.DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS B.3.DA BUSCA E APREENSÃO; B.4.DO FEITO POR AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL, BEM COMO EM FACE DA CONDUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DIRETAMENTE POR ÓRGÃO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NAS MOTIVAÇÕES EXPOSTAS NA ALÍNEA "B", SUPRA; C)A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS COMPANHIAS TELEFÔNICAS PARA SOLICITAR OS PRAZOS QUE DURARAM AS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS, JÁ QUE DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS NOS AUTOS DE PROCESSO DE Nº 201200254036; D)O DESENTRANHAMENTO DOS DIÁLOGOS CAPTADOS FORA DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, VEZ QUE NÃO FICOU CONSTATADO A OCORRÊNCIA DO FATO NO PROCEDIMENTO CRIMINAL DE Nº 201200254036; E)O DESENTRANHAMENTO DOS RELATÓRIOS DE TRANSCRIÇÃO DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS INTERCEPTADAS E, BEM ASSIM, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO PARA IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUBSCRITOR(ES) DO GIZADO RELATÓRIO, VEZ QUE NÃO VERIFICADO JUÍZO DE VALOR NAS TRANSCRIÇÕES; F)A APURAÇÃO QUANTO ÀS ANOTAÇÕES NA PROMIAL ACUSATÓRIA, PORQUANTO NÃO FAZEM JUÍZO DE VALOR SOBRE OS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL ACUSATÓRIA E PODEM SER FACILMENTE REMOVIDOS COM BORRACHA OU APAGADOR EQUIVALENTE; 67.NO MESMO DIAPASÃO, RESTA INDEFERIDO O PEDIDO DE BAIXA DA AVERBAÇÃO NOS REGISTROS DAS MATRÍCULAS DOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RESIDENCIAL FLOR DO CERRADO, RESIDENCIAL FLORENÇA, RESIDENCIAL PARIS E DO FUTURO RE

SIDENCIAL RIO JORDÃO, EM FACE DA POSSIBILIDADE DE VIABILIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES MEDIANTE PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS. 68. RECHAÇADAS AS PRELIMINARES, SUBSUMINDO MINHA CONDUTA AOS DITAMES TRANSCRITOS NO ARTIGO 400 E SEGUINTE DO ORDENAMENTO JURÍDICO PROCESSUAL PENAL PÁTRIO EM VIGOR, DESIGNO A DATA DE 28/09/2012, ÀS 08:00 HORAS PARA EFETIVAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO (UNA), NA QUAL SERÁ PROCEDIDA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, O INTERROGATÓRIO DOS IMPUTADOS JAIRO MOREIRA ALVES, AYLTON MOREIRA ALVES, ROSÂNGELA BENTO XAVIER, MÁRCIO DE SOUZA LIMA E PAULO SÉRGIO ALVES, SEGUINDO-SE DOS DEBATES E JULGAMENTO CASO NÃO SEJA REQUERIDAS DILIGÊNCIAS, A SER CONCRETIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANÁPOLIS. 69. CIENTIFIQUE-SE O EMÉRITO REPRESENTANTE MINISTERIAL. 70. DETERMINO À SERVENTIA PROCESSANTE QUE CIENTIFIQUE OS ACUSADOS PARA COMPARECEREM AO ATO ACIMA MENCIONADO, DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR CAUSÍDICOS LEGALMENTE CONSTITUÍDOS E HABILITADOS NOS QUADROS DA OAB. 71. PROCEDA A SRA. ESCRIVÃ AO CUMPRIMENTO DO ORDENADO SUPRA IMEDIATAMENTE E COM O ZELO QUE O CASO REQUEREA. 72. FICA AUTORIZADA, DESDE JÁ, A EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, CIENTIFICANDO-SE OS INTERVENIENTES PROCESSUAIS. 73. DETERMINO O DESMEMBRAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS ANDRÉIA JULIANA GONÇALVES FERNANDES SILVA, RAFAEL FONSECA ROCHA E CHARLES LANDIM AGUIAR DE SOUZA, ORDENANDO A INCLUSÃO DOS MESMOS NO PROCEDIMENTO CRIMINAL DE Nº 201203427128 (342712-68.2012.809.0006), PARA QUE A INSTRUÇÃO DO PRESENTE FEITO NÃO FIQUE OBSTACULIZADA EM FACE DA INÉRCIA DOS MESMOS EM APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, BEM COMO PARA NÃO PROLONGAR A CUSTÓDIA CAUTELAR DOS DEMAIS INCREPADOS. 74. CUMPRA-SE. ANÁPOLIS, 25 DE SETEMBRO DE 2012. ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES JUIZA DE DIREITO